

Projeto de Lei nº 610, de 1998.

FLS. N.º 01
RGL. 6452
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique - se inclua-se em pauta por CINCO, sessões 15, dez 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre a aquisição e/ou locação de Bens Imóveis pelo Poder Público Estadual, dando preferência às edificações de valor histórico e/ou arquitetônico.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - O Poder Público Estadual incluindo Administração Direta e Indireta dará, preferencialmente, prioridade às edificações de valor histórico e/ou arquitetônico, quando da aquisição ou locação de bens imóveis para instalação de sede de sua Administração no âmbito do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 1º** - As edificações referidas no "caput", quando na Capital, deverão estar preferencialmente localizadas na região central de São Paulo, mais especificamente no perímetro conhecido por Centro Velho e suas áreas lindeiras.

**Parágrafo 2º** - Não havendo edificações na forma aludida pelo "caput" que atenda às necessidades da Administração, a localização do imóvel deverá, preferencialmente, recair na região citada no parágrafo anterior.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as medidas necessárias para implementação e regulamentação desta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6452 de 11/2/98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

MARCOS MENDONÇA

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.15/12/1998  
Conferente

ENTREGUE À MESA  
14.07.1998 024650

FLS N.º 02
RGL. 6452
PROTOCOLO LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

A proposta em tela prevê a necessidade dos órgãos públicos estaduais, quando da eventual mudança de suas sedes ou instalação de novos espaços, escolherem para locação ou aquisição, preferencialmente, edificações de valor histórico ou arquitetônico, localizadas na região central de São Paulo, mais especificamente no perímetro conhecido por Centro Velho e suas áreas lindeiras, como Luz, Bom Retiro, Campos Elísios, Santa Cecília.

Ao incentivar a ocupação destes imóveis, muitos deles hoje ameaçados de destruição, o Governo do Estado de São Paulo estará cumprindo seu dever de preservação e valorização do patrimônio histórico.

A revitalização de áreas centrais das grandes cidades onde, freqüentemente, estão localizados seus centros históricos é política desenvolvida com sucesso em países da Europa e Estados Unidos.

Além disso, apresenta-se como uma das mais avançadas propostas de arquitetos, urbanistas e historiadores contemporâneos.

É importante lembrar que o processo de globalização que hoje se desenvolve tem como um de seus efeitos perversos a perda da identidade, tonando-se assim providencial a preservação da cidade, uma vez que é através dela, de sua arquitetura, de seus espaços preservados que a população mantém seus valores, sua história, sua cultura, sua identidade como cidadãos.

Ao promover a revitalização dos imóveis cuja arquitetura ou a história dizem respeito ao povo de São Paulo, o Governo do Estado dará incentivo e continuidade a um processo de revalorização que resultará em ganhos futuros, seja em relação a melhoria da qualidade de vida de importante região da cidade, seja no que se refere ao incremento do setor de serviços, também revitalizado, levando à criação de novos empregos e gerando novas receitas.

/jsc

Divisão de Legislação Legislativa
Serviço de Processo Legislativo
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-12-98



As Comissões de:  
1) Constit. Civil e Justiça  
2) Administração Municipal  
Voz de LIMA - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 10/2/99  
assinatura *eraj*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 10/02/99  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Mário do Carmo Pinoti  
com prazo para desenvolvimento de 10 dias  
11/02/99  
Presidente

JUNTADA  
Segue Juntada Processo de  
Relator CCJ  
com 04 f's. numeradas a partir  
de 04  
S.C. 24/02/99  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO